

# ESTATUTO SOCIAL DA PANTANAL JAGUAR INSTITUTE

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

**Art. 1º.** A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE denominada **PANTANAL JAGUAR**

**INSTITUTE**, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 18 de outubro de 2023, com sede, foro e domicílio PANTANAL JAGUAR INSTITUTE, localizada Rua Frei Canuto nº872, Bairro: Centro, CEP: 78195-000 em Chapada dos Guimarães - MT, Sala 1.

**Art. 2º.** A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE tem personalidade jurídica distinta de seus associados, sua duração é por tempo indeterminado e poderá, mas não obrigatoriamente, ser exercida na cidade onde residir o/a Diretor/a Presidente eleito, durante o seu período de gestão.

**Art. 3º.** A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE terá autoridade para exercer todos os poderes conferidos às associações constituídas sem fins lucrativos e não poderá emitir ações do capital social segundo as disposições das leis do Brasil.

**Art. 4º.** A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE poderá abrir ou fechar escritórios localizados em qualquer local dentro ou fora do Estado de Mato Grosso, conforme a Assembleia Geral possa determinar ou os objetivos exigir.

**Art. 5º.** A entidade aqui denominada PANTANAL JAGUAR INSTITUTE será regida pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior, por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 13.019/2014 e demais Leis aplicáveis.

**Parágrafo único.** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### Das Finalidades e Objetivos

**Art. 6º.** A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE tem por finalidades e objetivos:

**§ 1º.** Promover um habitat saudável e sustentável para a sobrevivência de grandes felinos como a onça pintada, a onça preta e outros grandes mamíferos no Brasil através da preservação do meio ambiente, gestão da terra, pesquisa e educação.

I - Criar biocorredores, santuários de animais silvestres e áreas protegidas para evitar a extinção de grandes mamíferos devido à fragmentação de habitat.

II - Promover o conhecimento sobre as onças, outros animais silvestres e o meio ambiente para as pessoas por meio da educação ambiental em diferentes contextos.

III - Apoiar a pesquisa e educação na área de animais silvestres, preservação e gestão.

IV - Cooperar com outras organizações não governamentais locais, nacionais ou internacionais para quaisquer das finalidades acima;

V- Defender os interesses coletivos dos Associados, inclusive judicialmente e extrajudicialmente junto ao poder judiciário, administração pública em geral e iniciativa privada com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos que possibilitem o desenvolvimento sustentável econômico e social.

VI. Realizar, colaborar e/ou promover eventos técnicos ligados às atividades dos associados, dentre elas palestras, cursos, capacitações e seminários;

VII - Explorar os serviços públicos delegados pelas Administrações Municipais, Estadual e Federal, através de chamamento público, concessões, permissões, autorizações de uso ou qualquer ato administrativo que tenha como finalidade a transferência de sua exploração ao terceiro setor.

VIII - Realizar quaisquer outras atividades que possam ser necessárias, úteis ou desejáveis para promover ou atingir os objetivos da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , ressalvado que essas atividades não ameacem a situação da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE de instituição sem fins lucrativos ou isenta de impostos.

**§ 2º.** Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a PANTANAL JAGUAR INSTITUTE se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas finalidades e

objetivos, os Planos de Trabalho e Acordos firmados com a administração pública em consonância com a legislação correlata ao Terceiro Setor.

§ 3º. A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE poderá participar e atuar em rede com outras organizações para execução de projetos comuns, por meio de cooperação técnica, com a finalidade de atingir maior capilaridade em projetos de extensão territorial maior. Celebrar protocolos ou acordos de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com vistas à conservação das Onças Pintadas e de seu habitat;

§ 4º A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE poderá ajuizar ações civis públicas segundo o disposto na Lei no 7.347/85.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Patrimônio e Fontes de Recursos para a Manutenção**

**Art. 7º.** O patrimônio da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, bem como rendas provenientes da administração de seus bens, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º As doações realizadas pelos associados integram o patrimônio da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE na forma prevista neste artigo, e serão realizadas a título gratuito, de forma definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, sendo que, mesmo em caso de retirada do associado da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE, este não terá qualquer direito sobre as doações realizadas, (integralizadas ou não), não podendo reclamar a sua restituição a qualquer título.

§ 4º A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de

Contabilidade.

**Art. 8º.** Constituem-se fontes de recursos para manutenção da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE :

I - Contribuições espontâneas de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II – Doações nacionais e estrangeiras;

III - Usufruto que lhe forem conferidos;

IV - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - Renda patrimonial;

VII – Verbas de eventos organizados pela PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;

VIII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX – Verbas oriundas de entidades públicas ou privadas.

X - Empréstimos, legados, auxílios, convênios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

XI - Verbas provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XII - Produtos à título de doações, contribuições e contrapartida financeira oriunda de convênio ou acordo que celebrar com administração pública;

XIII - Receita de prestação de serviços;

XIV - Produto da venda de artigos alusivos à finalidade da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE;

XV Rendas obtidas nos eventos organizados pela PANTANAL JAGUAR INSTITUTE como cursos, palestras, congressos, e demais atividades culturais e científicas.

XVI Eventuais aluguéis, dividendos e outras rendas geradas a partir do patrimônio a ser integrado.

XVII Envio e recebimento de câmbio.

**Parágrafo único:** Com exceção dos gastos despendidos ao seu funcionamento e administração, toda a receita da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE será destinada aos objetivos a que se propõe.

§ 1º. A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 2º. É permitida, mas não obrigatória, a remuneração dos membros da Direção e do Conselho Fiscal, desde que atendidos os requisitos do artigo 29. parágrafos primeiro e segundo da Lei nº 12.686/2013 e Lei nº 13.151/2015.

§3º A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação e de suporte financeiro promoção de suas finalidades institucionais, com o objetivo de revestir os recursos obtidos integralmente em suas finalidades estatutárias.

§4º É vedada a concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos, aos seus diretores, conselheiros, mantenedores e Associados da instituição.

§5º A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE, poderá reembolsar os membros da sua Diretoria ou Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

§ 6º. A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 7º. O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos eventualmente adquiridos ou recebidos pelo PANTANAL JAGUAR INSTITUTE através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da GOFC e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

§ 8º. A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Associados**

**Art. 9º** - Os associados são pessoas físicas ou jurídicas, que se unem com os mesmos objetivos e comungam pelos interesses da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE .

§ 1º - Para ter a qualidade de associado, o interessado pode ser pesquisador, estudante, profissional atuante em conservação e preservação da natureza e áreas afins.

§ 2º - Em caso de indeferimento do pedido de habilitação, o associado, se desejar recorrer da decisão, deve protocolar, por escrito, seu pedido de reconsideração junto à Assembleia Geral, para posterior convocação e votação do tema;

**Art. 10º** - Os associados têm direitos iguais, conforme art. 55 do CC/02., mas podem ser divididos em duas categorias:

I. Membros Fundadores: são aqueles que nominalmente constam no estatuto e serão os componentes da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , ainda que mude a equipe de gestão, conforme regras definidas pelo Estatuto.

II. Membros Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , comprometem-se espontaneamente a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar a sua finalidade.

§ 1º - Os associados, independentemente de sua categoria, serão todos cadastrados, seja em livro próprio ou em sistema de fichas de cadastro.

I. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

II. A qualidade de associado é intransmissível;

III. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da PANTANAL

JAGUAR INSTITUTE , a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto, conforme art. 56, parágrafo único do CC.

§ 2º - Os associados não poderão se fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral por procuração.

§ 3º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

## **Seção I**

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 11.** São **direitos** dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE e usufruir de seus serviços;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - Recorrer de qualquer decisão que julgue prejudicial ao bom andamento da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , desde que por escrito, expondo sua fundamentação, que será levada a apreciação em Assembleia Geral;
- IV - Participar das promoções ou atividades realizadas pela PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;
- V - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do estatuto;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

**Art. 12.** São **deveres** dos associados:

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE no cumprimento de seus objetivos e finalidades;
- II - Não realizar qualquer ação discriminatória baseada em gênero, orientação sexual, religião e preferência política.

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, estado civil, etc;

V - apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - Não cometer nenhum ato que prejudique o nome da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;

VII - Exercer com comprometimento os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos ou desistência;

VIII- apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhorias no que tange ao objeto/finalidade da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE .

### **Das Penalidades**

**Art. 13.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III – exclusão.

**Art. 14.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentares, será sempre por escrito e em caráter reservado.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

**Art. 15.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.



II - For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

III - A pena de suspensão importa no afastamento do associado, de 1 (um) a 12 (doze) meses, aos reincidentes em infração punida com a advertência;

**Parágrafo Único** - A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE .

**Art. 16.** A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

I - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

II - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

III - O membro sujeito à exclusão será devidamente notificado das acusações, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente recurso, que deverá ser dirigido e julgado pela Assembleia Geral, conforme art.57, parágrafo único do CC, e esta proferirá a decisão final, com a devida notificação pessoal do membro excluído.

§ 1º - A apresentação de recurso administrativo não terá efeito suspensivo. Se mantida a exclusão, não será permitido seu retorno a PANTANAL JAGUAR INSTITUTE .

§ 2º - A pena de suspensão ou de exclusão não isenta o associado de suas obrigações;

§ 3º - A especificação e gravidade das infrações será definida em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, sem que implique em alteração estatutária.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 17** - A administração da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE será exercida pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

**Art. 18** - Fica vedado aos membros da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , na gestão administrativa, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros, agregados e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

## **SEÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 19** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , sendo o órgão supremo de deliberação e decisão, e será composta por todos os associados;

§ 1º - A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados;

§ 2º A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital afixado na sede da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , e por email com antecedência de cinco (05) dias úteis da realização;

**Art. 20** - A Assembleia Geral, compete privativamente:

- a) A eleger os administradores;
- b) Aprovar as contas;
- c) Alterar estatuto.

§ 1º - Para tomada de decisões, nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" a Assembleia Geral reunir-se á:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 20% (vinte por cento) do número de associados.

§ 2º - Para o caso previsto na alínea "c" a Assembleia Geral reunir-se-á em convocação especial para esse fim, por proposta do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos de 5 (cinco) integrantes de seus associados não podendo constar na pauta do dia qualquer outro assunto, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e, em qualquer número em segunda, sendo que a deliberação a respeito deve reunir 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

- O estatuto da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE poderá ser alterado ou reformado, desde que a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, e após seja submetida à Assembleia Geral que será convocada para esse fim, conforme art. 59, parágrafo único do CC, e com o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

II. É vedada a alteração ou reforma que contrarie as finalidades para as quais a PANTANAL JAGUAR INSTITUTE foi constituída;

**Art. 21** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, e na ausência deste qualquer associado, por aclamação dos presentes.

**Art. 22** - A Assembleia Geral reunir-se - á ordinariamente, anualmente para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que houver justificativa suficiente para tal.

**Art. 23** - Compete ainda à Assembleia Geral:

I. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. Autorizar a realização de participação em chamamento público, para firmar termos de colaboração, termos de fomento, parcerias e demais atos pertinentes aos interesses da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE.

III - Decidir sobre recursos e seus respectivos orçamentos.

**Art. 24** - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria.

**Parágrafo único:** As atas poderão ser redigidas por meio eletrônico e assinadas através do certificado digital.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Diretor Presidente**

**Art. 25-** Compete ao Diretor Presidente da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE:

- I. Apreciar o orçamento-programa apresentado, analisando se o mesmo espelha os objetivos, prioridades e novas iniciativas previamente traçadas;
- II. Formular as macroestratégias para atingir as finalidades e objetivos;
- III. Autorizar por escrito as obras e aquisições de móveis e equipamentos necessários à consecução dos objetivos da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE.
- IV. Autorizar por escrito a baixa de bens patrimoniais, aprovado em Assembleia Geral, requerendo a competente autorização judicial para fazê-lo, caso seja necessário.
- V. Assinar cheques, juntamente com o Diretor Tesoureiro, para operacionalização das atividades da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE.;
- VI. Representar a PANTANAL JAGUAR INSTITUTE em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procurador para tal;
- VII. Assinar, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, parcerias, contratos, ajustes e outros com entidades públicas e privadas;
- VIII. Zelar pelo prestígio e idoneidade da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;
- IX. Apresentar para votação na Assembleia Geral propostas para alterações do

Estatuto da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;

X. Convocar toda vez que necessário a Assembleia Geral para discutir assuntos, apreciar e aprovar matérias de interesse da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;

XI. Presidir as Reuniões da Assembleia Geral da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;

XII. Colocar em votação na Assembleia Geral as matérias em pauta;

XIII. Na hipótese de empate de votos de matérias colocada em plenário para votação dos associados presente na Assembleia, votar pelo desempate;

XIV. Dar publicidade às resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, pela Presidência, bem como todos os atos de interesse da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;

XV. Expedir normas administrativas através de resoluções e/ou portarias;

XVI. Nomear através de resoluções, Comissões Permanentes e/ou Especiais, para julgar processos de licitações, chamamento público, quando da realização de despesas e/ou contratações de empresas para fornecimento de material e serviços, constituído por no mínimo 03 (três) membros entre associados, funcionários e ou contratados da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;

XVI. Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria e apresentar para discussão e votação através de resoluções, o Plano Anual de atividades e o Orçamento anual da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE dentro do prazo estabelecido pelo Estatuto da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;

XVII. Remanejar através de resolução verbas orçamentárias até o limite permitido;

XVIII. Regulamentar e expedir certificado de associado aos associados;

XIX. Expedir comunicado e dar publicidade de diretores licenciados;

XX. Contratar serviços de assessoria e consultoria, técnica, contábil, jurídica e outras, como também os serviços de auditorias independentes, prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por sua livre escolha, ou por indicação de membros da Diretoria, dispensado neste caso o processo de seleção através de concorrências;

XXI. Interromper e determinar o adiamento de votações de matérias de interesse da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE quando julgar necessário para manter e zelar pela

boa ordem da Instituição.

XXII. Assinar a correspondência expedida pelo PANTANAL JAGUAR INSTITUTE.

XXIII. Abrir contas correntes em bancos, efetuar aplicações financeiras, assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos, saques bancários e aplicações financeiras, movimentação de conta, encerramento de conta corrente e utilização de cartões.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Diretor Vice-presidente**

**Art. 26** -Compete ao Diretor Vice-Presidente da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE :

- I. Assumir as mesmas funções do Diretor Presidente, na sua ausência, e demais funções atribuídas no Estatuto da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;
- II. Assumir as funções de Presidente em caso de afastamento ou falta do Presidente.
- III. Abrir contas correntes em bancos, efetuar aplicações financeiras, assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos, saques bancários e aplicações financeiras, movimentação de conta e utilização de cartões.

## **SEÇÃO V**

### **Do Secretário**

**Art. 27** - Ao Secretário compete:

- I. Elaborar diretrizes do planejamento, coordenação e controle das atividades desenvolvidas na PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;
- II. Buscar recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;

- III. Participar da redação de todos os documentos que envolvam a segurança da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;
- IV. Planejar, elaborar, supervisionar e avaliar as rotinas e fluxos da área de apoio, administrativa, de execução das obras em conjunto com os membros de cada área;
- V. Delegar competência aos profissionais da equipe de trabalho relativamente às diversas atividades a serem desenvolvidas;
- VI. Assessorar o Conselho Fiscal da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE em assuntos de sua competência;
- VII. Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de aquisição, armazenagem, gestão de materiais e bens patrimoniais da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;
- VIII. Planejar, supervisionar e controlar as atividades referentes ao pessoal da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;
- IX. Elaborar o plano de cargos e salários da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- X. Inspecionar periodicamente o conjunto predial, os equipamentos e as instalações da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , determinando reparos e/ou alterações;
- XI. Dar pareceres administrativos quanto à aquisição e substituição de máquinas e equipamentos;
- XII. Cumprir e fazer cumprir ordens de serviço, resoluções, portarias e regulamentos da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;
- XIII. Encaminhar solicitação para realização de obras, aquisição de equipamentos, aumento salarial e outras despesas, que não as rotineiras, para aprovação do Diretor Presidente da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;
- XIV. Propor ao Diretor Presidente a contratação de consultoria e auditoria externa para análise e fiscalização de todas as áreas da organização;
- XV. Autorizar por escrito à promoção ou reenquadramento de funcionários;
- XVI. Assinar a correspondência expedida pelo PANTANAL JAGUAR INSTITUTE.

XVII. Efetuar depósitos/saques bancários e aplicações financeiras, movimentação de conta e utilização de cartões.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Diretor Tesoureiro**

**Art. 28** – Compete ao Diretor Tesoureiro;

Elaborar estratégias de racionalização dos custos administrativos da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;

I. Coordenar e elaborar a proposta orçamentária e a programação financeira da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE e submetê-la à apreciação superior;

II. Emitir pareceres com relação à viabilidade econômica de contratos de prestação de serviços firmados pela PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;

III. Planejar formas de compilação de dados relativos aos custos administrativos e operacionais junto a todos os serviços que serão desenvolvidos pela PANTANAL JAGUAR INSTITUTE ;

IV. Dar pareceres financeiros quanto à aquisição e substituição de máquinas e equipamentos;

V. Exigir o cumprimento do Orçamento – programa e/ou remanejar verbas;

VI. Propor ao Diretor Presidente formas de aplicação do numerário de caixa excedente, no mercado de capitais e, com aquiescência deste, autorizar tais aplicações;

VII. Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , ou outro Diretor nomeado pelo Diretor Presidente;

VIII. Emitir parecer ao Diretor Presidente sobre reflexo da compra de equipamento, obras, reajustes, aumentos salariais e outras despesas, que não as rotineiras, e que terão efeitos sobre a situação financeira presente ou futura, além de zelar pelo



equilíbrio financeiro da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , no que tange aos gastos.

IX. Efetuar aplicações financeiras, assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos/saques bancários e aplicações financeiras, movimentação de conta e utilização de cartões.

**Art. 29** – A exoneração de quaisquer dos diretores somente se dará após aprovação da Assembleia Geral, por indicação do Conselho Fiscal ou da própria Diretoria.

## SEÇÃO VII

### Do Conselho Fiscal

**Art. 30** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil financeira da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , e será integrado por três (3) membros efetivos e um (1) suplente para cada membro, escolhidos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução e seus membros tomarão posse na mesma data e perante a Diretoria.

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho.

**Art. 31** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos diretores da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer;
- III. Opinar sobre o orçamento anual da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , sobre programas ou projetos relativos às atividades da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV. Informar a Diretoria eventuais irregularidades da administração no desempenho

de suas atribuições;

V. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE e demais dados concernentes a prestação de contas;

VI. Manifestar-se sobre a venda de bens móveis e imóveis;

VII. Manifestar-se sobre a aceitação de doações com encargos.

**Art. 32** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente convocado pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo seu Presidente, pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou por iniciativa de seus integrantes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exercício Financeiro e Orçamentário**

**Art. 33** - O exercício financeiro da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE coincidirá com o ano civil.

**Art. 34-** Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte;

**§ 1º** - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

**§ 2º** - A Assembleia Geral terá direito a exigir explicações sobre a proposta orçamentária do ano seguinte, sendo que poderá discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, isto em conjunto com o Conselho Fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**§ 3º** - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo

anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pela Assembleia Geral, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para a Diretoria.

**Art. 35** - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal, que a colocará em votação na Assembleia Geral, até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, cuja prestação de contas anual da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.

**Art. 36** - A Diretoria dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , inclusive as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal (Certidão Conjunta), TCE e CEF (FGTS), colocando-se à disposição de qualquer cidadão para exame.

**Art. 37-** A prestação de contas dos recursos advindos de convênios firmados com a administração pública deverá obedecer às normas estabelecidas na legislação pertinente.

## **CAPITULO VII**

### **Das Eleições**

**Art. 38** - A eleição para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-seá por votação direta e secreta ou aclamação, devendo ser inscrita chapa com todos os cargos, devendo as chapas serem inscritas em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da eleição;

§ 1º - A chapa vencedora terá mandato de dois (02) anos.

§ 2º - A chapa eleita poderá concorrer a reeleição, desde que seja aclamada por maioria absoluta dos associados;

§ 3º - Havendo somente a chapa candidata a reeleição inscrita, poderá a Assembleia Geral, eleger um presidente *ad hoc* e um secretário *ad hoc*, para presidir a assembleia de eleição e posse.

**Art. 39** - A eleição será realizada em assembleia geral, a ser convocada para esta finalidade, dando-se a devida publicidade a todos interessados:

§ 1º - De acordo com o **art. 59 CC**, considerar-se -á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes a eleição. No caso de chapa única, a mesma deverá ter a maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 2º - A apuração dos votos será realizada pela Assembleia Geral, que ao final desta, divulgará os resultados da apuração e dará posse a chapa vencedora.

§ 3º - Caso haja recurso da parte perdedora, alegando irregularidades fundamentadas ou pedido de recontagem de votos, com justificativa fundamentada, a Assembleia Geral deverá analisá-los e julgá-los, antes da posse da Chapa Vencedora, se caso houver mudanças no resultado da apuração, a Assembleia Geral poderá realizar as retificações devidas e dar posse a real vencedora da eleição.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Destituição dos Administradores**

**Art. 40-** A destituição dos administradores da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE poderá ocorrer por proposta do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos de 5 (cinco) integrantes de seus associados, desde que:

**Parágrafo Único:** A destituição dos administradores da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE será discutida em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, e logo após será submetida à Assembleia Geral convocada para esse fim, conforme art. 59,

parágrafo único do CC, e com o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo esta deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

## **CAPÍTULO X**

### **Da Extinção da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE**

**Art. 41.** A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência em regular funcionamento da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE .

§ 2º. No caso de dissolução da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada e em pleno funcionamento.

§ 3º Em caso de extinção da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE , a Diretoria e o Conselho Fiscal procederão à sua liquidação, realizando as operações pendentes, e devidas quitações junto aos impostos e taxas devidos aos entes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como todos os atos necessários para sua baixa nos órgãos responsáveis, e todas as disposições que estime necessário.

§ 4º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Parágrafo Único** - Não existindo no Município ou no Estado, instituição congênere nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado.

## **CAPÍTULO XI**

## **DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, INTEGRIDADE E CONTROLE**

**Art. 42.** No atendimento de seus objetivos é vedado a PANTANAL JAGUAR INSTITUTE dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar se comprometer a aceitar quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo único:** Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

**Art. 43.** A Diretoria, através de Normas Específicas, poderá estabelecer a Política de Integridade, o Código de Ética e Conduta e os Canais de Comunicação e Denúncia (Compliance) como elementos de Prevenção e Controle.

**§1º** As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos os integrantes da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições.

**§2º** As Normas deste capítulo se constituem em Política Permanente da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE e sujeitas a avaliação e aprimoramento pela sua Diretoria.

**§3º** A critério da Assembleia poderão ser constituídos Comitê de Gestão de Risco e Comitê de Auditoria para gestão, monitoramento e atendimento do estabelecimento neste capítulo e nas respectivas normas.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 44.** A PANTANAL JAGUAR INSTITUTE observará a obrigatoriedade de atendimento a todos os termos da Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 45.** São **direitos** da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE :

- I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - Receber verbas estaduais, municipais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

**Art. 46.** São **deveres** da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE :

- I - Cumprir fielmente e atuar em conformidade com as disposições do presente Estatuto e demais leis atinentes;
- II - Zelar pelas boas práticas em prol do desenvolvimento sustentável no âmbito de suas finalidades;
- III – Criar procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, observando a legislação no que tange a contratações pelas organizações da sociedade civil.

**Art. 47.** Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem, os associados e integrantes dos Conselhos e Diretorias não respondem subsidiariamente e nem solidariamente pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos em

nome da PANTANAL JAGUAR INSTITUTE.

**Art. 48.** O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

**Art. 49.** Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa, serão resolvidos pela assembleia geral.

**Art. 50.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Diretor Presidente**

**Diretor Vice-presidente**

**Advogado**